



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 2019 (Do Sr. Matheus Barroso e outros)

Revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu mudanças na estrutura do ensino médio, conhecidas como Reforma do Ensino Médio.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende revogar a chamada Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/17). Há, em regime de tramitação na Câmara dos Deputados, o PL nº 10682/18, de autoria do Deputado Bacelar (PODE-BA) e no qual nos inspiramos, que revoga a Lei 13.415/17.

A Lei nº 13.415/17, que institui uma reforma nas diretrizes do ensino médio, altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

A Reforma do Ensino Médio tem origem na Medida Provisória nº 746/2016. Como sabemos, medidas provisórias são dispositivos utilizados para executar políticas emergenciais e têm vigência imediata. Portanto, considerando que o processo de mudança nos currículos e legislação educacional demanda tempo e exaustiva discussão com a sociedade, questionamos o uso desse tipo de mecanismo legislativo para perpetrar uma reforma no ensino médio.

A respeito desse ponto, em parecer encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria Geral da República posicionou-se pela inconstitucionalidade da referida medida provisória, uma vez que não se trata de assunto premente para edição de um dispositivo de tal natureza. Além disso, o seu conteúdo não se atenta às desigualdades regionais e sociais, impondo barreiras ao acesso universal da educação básica.

Estudos apontam que, se continuar em vigor, a Lei nº 13.415/17 agravará a situação já dramática do ensino médio brasileiro. Com efeito, queremos destacar alguns pontos para sustentar o projeto que ora apresentamos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. A Lei nº 13.415/17 não prevê estruturas e recursos adequados à efetivação da Reforma do Ensino Médio.

2. Com a Reforma, restam apenas como componentes curriculares obrigatórios no ensino médio a língua portuguesa, a inglesa, a matemática, a educação física e o ensino de artes. Disciplinas que se tornaram obrigatórias na última década, como espanhol, sociologia e filosofia, deixaram de ser obrigatórias na nova estrutura do ensino médio.

3. Ficam relegadas a um segundo plano as disciplinas de ciências humanas. Para os legisladores, debates sobre questões sociais e econômicas não são importantes para os estudantes do ensino médio.

4. Apesar de prever os itinerários formativos, que responderão por 40% da carga horária, não há previsão de bases nacionais curriculares para cada um desses itinerários, podendo cada ente federativo, como prevê o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.394, criar itinerários formativos próprios. Nesse cenário, há grande possibilidade de, por razões econômicas ou ideológicas, os estados não ofertarem todos itinerários previstos na reforma. Com efeito, tal dispositivo certamente agravará as desigualdades sociais e regionais presentes na educação brasileira.

5. Os estudantes que optarem pelo itinerário formativo da “educação técnica e profissional” poderão, como dispõe o art. 36, § 11 da Lei nº 9.394, realizar seus cursos a distância.

6. A dita Reforma do Ensino Médio rebaixa a categoria do docente ao instituir a figura do profissional da educação com “notório saber” nos termos do art. 61, IV.

7. A Lei nº 13.415/17 apresentou o tema da educação integral (tema também objeto da Meta 6 do PNE 2014). No entanto, não foram definidos os meios, garantias ou obrigações do estado para sua efetivação.

Todos esses pontos (e poderíamos expor outros) demonstram que a Reforma do Ensino Médio é de um demagogismo puro, preocupando-se mais com apelo da população, aparentando ser uma medida de impacto, e menos com a verdadeira modernização do ensino médio. Com efeito, a única maneira de evitarmos a degradação do ensino médio e revolvermos as discussões sobre a reformulação do ensino médio (escutando as entidades representativas dos segmentos e demais organizações da sociedade civil) é revogando a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Para isso, solicitamos o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Salão de Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Matheus Barroso

Deputada Doralice Assis

Deputado Kallyd Henrique

Deputado Matheus Eduardo